



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2033/17  
PLE Nº 013/17

## EMENDA DE Nº 04

Suprime o "Parágrafo Único"<sup>1</sup> do Artigo 1º desse presente projeto de lei.

### JUSTIFICATIVA

Está ocorrendo uma confusão de entendimento entre "jovens de baixa renda" e "estudantes", uma coisa não tem nenhuma relação ou vínculo com a outra. De um lado estamos falando de jovens entre 15 a 29 anos que possuem certa carência financeira, mas que não necessitam estar matriculados em alguma instituição de ensino, de outro estamos objetivando os estudantes exclusivamente.

A Lei Federal 8.537/15 definiu muito bem a diferenciação entre "jovens de baixa renda" e "estudantes".

A isenção de 50% é destinada aos estudantes apenas pelo fato de se encontrarem matriculados em alguma instituição de ensino e de nada tem a ver com os requisitos determinados aos jovens de baixa renda.

Não é permissível a vinculação de duas características sociais de grupos diversos em um mesmo conceito, sendo que já está legalmente garantido aos estudantes a isenção de 50% pelo simples fato de serem pessoas que buscam um bem maior em favor do Estado brasileiro, pois um país nunca será grande sem uma grande educação.

Desta forma, não se trata de diferenças quanto a renda, classe social ou econômica, mas sim de um benefício legalmente instituído e exclusivamente destinado aos estudantes.

De outra banda, não se visualiza estudantes das grandes e renomadas escolas particulares se utilizando do transporte público municipal, mas isso sim há muito em nossas periferias.

Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.

Vereador Alvoní Medina

<sup>1</sup> "Parágrafo único. A concessão e a renovação da Passagem Escolar ficam condicionadas, ainda, à comprovação de carência financeira pelo beneficiário, caracterizada pela percepção de renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais."